



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 753 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 654, de 08 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 654, de 08 de dezembro de 2017, que institui o programa municipal de regularização fundiária urbana no município de Durandé-MG e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso I do art. 54 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Seja considerada de baixa renda, assim declaradas em ato do Poder Executivo Municipal, conforme inciso I do art. 7º da presente Lei, devendo ser comprovado através de relatório individual expedido pelo Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, emitido pela Coordenação Municipal do CadÚnico.

Art. 3º - O § 4º e § 5º do art. 55 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para ocupantes não considerados de baixa renda nos termos do inciso I do art. 54 e que possuem renda de até 10(dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 120(cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal, no mínimo, 5%(cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será pago após deferimento do pedido pelo interessado.

§ 5º - Para ocupantes com renda familiar acima de 10(dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor da avaliação, e o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será pago após deferimento do pedido pelo interessado.

Art. 4º - Acrescenta o § 6º no art. 55 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017.

§ 6º - As parcelas constantes dos §§ 4º e 5º do “caput” serão corrigidas pelo índice de correção dos preços públicos aplicado pelo Município de Durandé-MG, no mês de janeiro do ano civil orçamentário, sendo a primeira corrigida proporcionalmente, caso efetivada antes do término do ano civil.

Art. 5º - O § 1º do 57 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Na hipótese de parcelamento do valor da transferência da propriedade, somente poderá ser outorgada a escritura definitiva após pagamento integral do débito, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125